



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

**I) DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para aquisição de bomba injetora (material e mão de obra) para o Rolo Compactador Caterpillar, conforme solicitação da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços.

**II) DO FORNECEDOR**

**UPEMAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA EPP.**

Endereço: Rua Boaventura Correia Lemos, n. 752, Bairro Matinho, CEP 89820-000, Xanxerê-SC.

CNPJ: 79.833.901/0001-14.

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

O valor do serviço será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), incluindo material e mão de obra, para aquisição de Bomba Injetora para o Rolo Compactador Caterpillar.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando que os valores e a forma de pagamento que será realizada ao prestador estão condizentes com os valores de mercado, conforme fazem prova os documentos anexados (orçamentos) aos autos desse processo, conclui-se que a presente Dispensa de Licitação está de acordo com todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso IV, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**  
**OAB/SC 23.051**

**VI) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade do Município de Ponte Serrada na aquisição de Bomba Injetora para o Rolo Compactador Caterpillar, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vincula-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *in verbis*:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97) Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

É de se inferir das transcrições acima, que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ponte Serrada/SC, 03 de março de 2022.

**FABIANA SCUSSITO PEROSA**  
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA O ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade do Município de Ponte Serrada na aquisição de Bomba Injetora para o Rolo Compactador Caterpillar, e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, a presente contratação é medida que se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 03 de março de 2022.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
PREFEITO MUNICIPAL